

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.908 - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIGIENE E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA CAMPOS & GAVA LTDA - ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-012/2012-COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-01/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **CAMPOS & GAVA LTDA-ME.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.652.305/0001-87, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, nº 538, Centro - CEP 86.010-180, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **NEIDE DE CAMPOS GAVA**, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliada na Rua Dr. Moacir Martins, nº 57, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.067.179-8/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 205.681.269-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-012/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de materiais elétricos, higiene e manutenção para suprir as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Parágrafo único.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

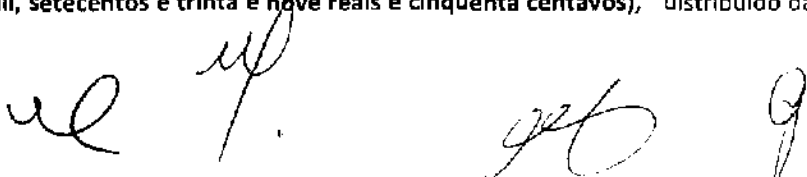
- I - Edital de PREGÃO nº **PP-012/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de **08 de maio de 2012** e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **08 de maio de 2012**.

**§1º.** Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**§2º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

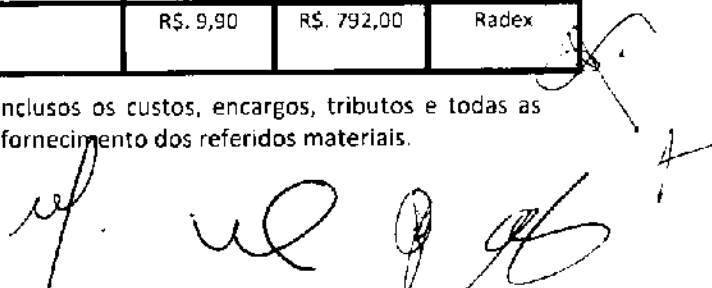
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO**

Pelo fornecimento parcelado dos bens objeto deste Contrato, a COHAB LD pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$. 7.739,50 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, distribuído da seguinte forma:



Item	Qtde	Und	Descrição/especificações dos materiais	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto	Marca Proposta
04	300	un	Lâmpada Fluorescente 40 W	R\$. 3,00	R\$. 900,00	Demap
05	150	un	Lâmpada fluorescente 20 W	R\$. 3,00	R\$. 450,00	Demap
06	30	un	Lâmpada fluorescente 32 W T-8	R\$. 3,60	R\$. 108,00	Demap
08	20	un	Lâmpada incandescente 100 W	R\$. 1,25	R\$. 25,00	Demap
16	30	un	Bloqueador solar fator 30 não comedogênico, hipoalergênico, dermatologicamente testado com permanência na pele no mínimo por 2 horas com 125 ml.	R\$. 21,00	R\$. 630,00	Avon
18	30	un	Repelente loção contra insetos, atóxico, não comedogênico proteção hidratante com aloe vera – formula não oleosa – embalagem com 100 ml.	R\$. 7,40	R\$. 222,00	Repelex/Off
19	30	un	Aparelho telefônico analógico – tipo: com fio; Posição: mesa; Funções: fflash, mute e rediscar, com 3 volumes de campainha e dois timbres de campainha – cores: branco, cinza, grafite, preto, etc.	R\$. 31,00	R\$. 930,00	Megastar
22	300	un	Fita Adesiva p/ empacotamento transparente 48 mm X 45 m, com alto poder de aderência, de primeira qualidade.	R\$. 1,85	R\$. 555,00	SP
23	30	un	Bateria alcalina LR 44 p/ máquina HP 12C, de primeira qualidade.	R\$. 1,80	R\$. 54,00	Maxell
24	15	un	Bateria alcalina moeda para controle de senha, de primeira qualidade.	R\$. 2,70	R\$. 40,50	Maxell
25	30	cart	Pilha Alcalina, A23; 12 volts, cartela com 5 unidades - Produto de primeira qualidade.	R\$. 4,60	R\$. 138,00	Maxell
26	10	cart	Pilha Alcalina, tamanho AA, Embalagem com 02 (duas) unidades - Produto de primeira qualidade.	R\$. 4,00	R\$. 40,00	Philips
27	10	cart	Pilha Alcalina, tamanho AAA, Embalagem com 02 (duas) unidades - Produto de primeira qualidade.	R\$. 4,00	R\$. 40,00	Philips
28	10	cart	Pilha Alcalina C, embalagem com 02 (duas) unidades - Produto de primeira qualidade.	R\$. 9,80	R\$. 98,00	Thon
29	10	cart	Pilha Alcalina D, embalagem com 02 (duas) unidades - Produto de primeira qualidade.	R\$. 11,70	R\$. 117,00	Thon
30	10	lata	Massa corrida PVA lata com 18 litros	R\$. 20,00	R\$. 200,00	Visacor
31	10	lata	Tinta acrílica lata com 18 litros	R\$. 76,00	R\$. 760,00	Visacor
32	10	lata	Tinta Látex PVA – lata com 18 litros	R\$. 65,00	R\$. 650,00	Autoplast
33	100	un	Tinta spray preto	R\$. 9,90	R\$. 990,00	Radex
34	80	un	Tinta Spray vermelho	R\$. 9,90	R\$. 792,00	Radex

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento dos referidos materiais.



§ 2º. Constatando-se a entrega dos materiais de manutenção e afins, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os materiais objetos do presente Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento das REQUISIÇÕES expedidas pela COHAB-LD, nas quantidades requisitadas, em conformidade com o presente Contrato e o Edital de Licitação.

§ 1º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os bens, objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo que deu origem, as especificações exatas, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. Cada fornecimento somente será considerado concluído, a cada entrega dos materiais acima discriminados, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite apostado pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exige a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

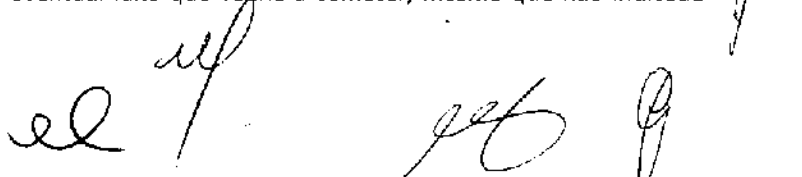
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:



- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à entrega **parcelada** dos materiais objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;
- II - Cumprir o prazo de entrega de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento das Requisições de Materiais expedidas pela COHAB-LD;
- III - Cumprir as garantias e prazos de validade oferecidos;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, § 2º, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-012/2012-COHAB-LD e seus anexos;

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-012/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

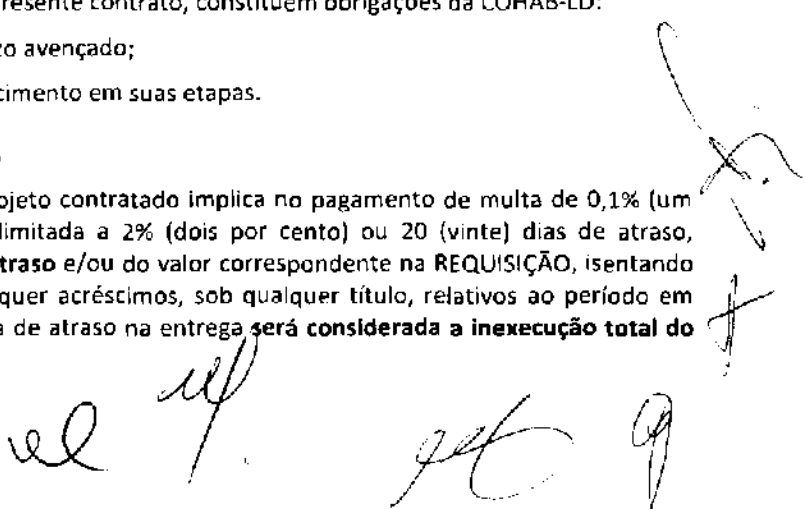
#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na REQUISIÇÃO**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto.**



§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e


outras medidas em direito permitidas.

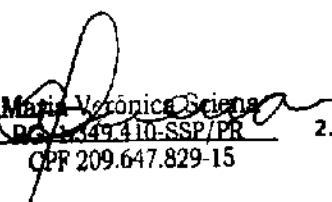
E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

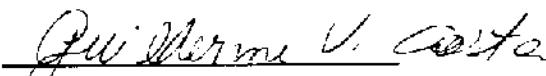
LONDRINA, 15 de maio de 2012.

  
**RAFAEL CALIL JORGE FILHO**  
Diretor Administrativo/Financeiro

  
**MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**  
Diretor Presidente

  
**CAMPOS & GAVA LTDA - ME.**  
**NEIDE DE CAMPOS GAVA**  
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS: 1.)   
**Maria Vitorica Sciana**  
RG: 449.410-SSP/PR  
CPF: 209.647.829-15

2.)   
**Guilherme Vinicius Costa**  
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

